

**CONTRATO Nº 878-AME/DIMP/ASJURC/2025**

**CONTRATO Nº 878 AME/DIMP/ASJURC – NUP. 9.613655/2025, OBJETO DO PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO Nº 32585/2025-AME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA POR MEIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV, E A EMPRESA TRIBINO FERREIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.124/0001-68, regida pela Lei nº 2.183 de 25 de outubro de 2021, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 379, bairro: centro, Plataforma 1 – Orla Taumanan, CEP: 36.301-320, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sra. **LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 136736 SSP/RR e CPF nº 447.336.822-04, residente e domiciliada na Rua ET RR 04 S/N, bairro: Cidade Satélite, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TRIBINO FERRERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida João Alencar, nº 496, Sala 1, bairro Aeroporto, Boa Vista - RR, CEP: 69310-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.472.069/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **DANIELE TRIBINO FERRERA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 324086-0 SSP/RR e CPF nº 927.079.802-00, sócia administradora da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente **CONTRATO Nº 878 -AME/DIMP/ASJURC/2025**, oriundo deste **processo de desmembramento nº 032585/2025 AME**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:



**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AME BV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | Adesivo Cola de contato Extra 2.8kg. Fórmula sem Toluol (é um solvente que pode causar dependência química). Popularmente conhecido como cola de sapateiro, é utilizado para colagem de borrachas vulcanizadas, couro, EVA, cabedal e forro lado interno, madeira, revestimentos em couro, tecidos, fibras laminadas, decorativos, etc. Indicado também para montagem e preparação de calçados. Possui secagem super rápida e médio tempo em aberto. | LATA              | 1     | RS185,00       | RS 185,00   |
| 20   | Arame base nº 20. Rolo com 10 metros.  | ROLO              | 2     | RS 25,84       | RS 51,68    |
| 21   | Arame base nº 22. Rolo com 10 metros.  | ROLO              | 2     | RS 27,00       | RS 54,00    |
| 22   | Arame galvanizado nº 18 com 1,24mm   | METRO             | 20    | RS19,00        | RS 380,00   |
| 23   | Barbante 24 Fios, 1 Kg, cores: Amarelo, azul, bege, branco, laranja, marrom, rosa, verde, vermelho.  | ROLO              | 1     | RS 27,45       | RS 27,45    |
| 24   | Barbante Cordão Sisal 3mm - 200M   | ROLO              | 1     | RS 34,50       | RS 34,50    |
| 25   | Barbante cru Nº 4 600g   | UNID.             | 1     | RS 14,15       | RS 14,15    |
| 26   | Barbante cru Nº 6 600g   | UNID.             | 1     | RS 16,90       | RS 16,90    |
| 27   | Barbante cru Nº 8 600g   | UNID.             | 1     | RS 17,00       | RS 17,00    |



|    |  |       |   |           |            |
|----|--|-------|---|-----------|------------|
| 28 | Barbante cru Nº10 600g   | UNID. | 1 | R\$ 35,30 | R\$ 35,30  |
| 30 | Base para corte 90x60cm cor verde  | UNID. | 2 | R\$136,00 | R\$ 272,00 |
| 31 | Bola de isopor, cor branca – Diâmetro 10cm. Pacote com 10 bolas.   | PCT.  | 2 | R\$ 45,00 | R\$ 90,00  |
| 32 | Bola de isopor, cor branca – Diâmetro 15cm. Pacote com 5 bolas.  | PCT.  | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 33 | Bola de isopor de 20cm (200 milímetros de diâmetro), oca e Partida ao meio. Pacote com 3 unidades.   | PCT.  | 2 | R\$ 44,00 | R\$ 88,00  |
| 34 | Bola de isopor, cor branca – Diâmetro 7,50cm. Pacote com 25 Unidades.  | PCT.  | 2 | R\$ 32,00 | R\$ 64,00  |
| 41 | Cola Branca. Produto especialmente desenvolvido para colagens de MDF, aglomerado, arte-fatos de madeira, Formica (laminados decorativos de alta pressão), couros, papelão, cortiça, chapas de fibra, materiais porosos em geral, montagem e conserto de móveis onde se requeira bom desempenho de colagem e um acabamento perfeito. COMPOSIÇÃO Polímero vinílico, tensoativos e plastificantes. COR Branco Leitoso CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1kg | UNID. | 2 | R\$ 40,00 | R\$ 80,00  |
| 43 | Cola permanente ref. 16240 37g   | UNID. | 5 | R\$ 11,00 | R\$ 55,00  |
| 44 | Cordão de Cetim Rabo de Rato 2mm com 50mts, cores: Amarelo, azul, branco, marrom, verde.   | ROLO  | 5 | R\$ 19,00 | R\$ 95,00  |
| 55 | Fita de cetim 0,7mm rolo com 100 metros vermelho   | UNID. | 2 | R\$ 21,90 | R\$ 43,80  |
| 56 | Fita de Cetim 10 mm - Peça com 50 metros, nas seguintes cores: azul, amarelo, vermelho, laranja, verde, rosa. Composição aproximada: 100% Poliéster  | UNID. | 2 | R\$ 17,96 | R\$ 35,92  |
| 57 | Fita de Cetim 15 mm - Peça com 50 metros nas seguintes cores: azul, amarelo, vermelho, laranja, verde, rosa. Composição aproximada: 100% Poliéster.  | UNID. | 2 | R\$ 22,40 | R\$ 44,80  |
| 58 | Fita de Cetim 22 mm - Peça com 50 metros nas cores Azul, amarelo,  | UNID. | 2 | R\$ 26,46 | R\$ 52,92  |



|    |   |       |   |           |            |
|----|---|-------|---|-----------|------------|
|    | vermelho, laranja, verde e rosa.<br>Composição: 100% Poliéster.   |       |   |           |            |
| 59 | Fita de cetim com auréola dourada pequena 10mm com 50 metros.   | UNID. | 2 | R\$ 22,87 | R\$ 45,74  |
| 60 | Fita de cetim dupla face com 4mm com 10metros. Cores variadas.  | UND.  | 2 | R\$ 14,02 | R\$ 28,04  |
| 61 | Fita de gorgurão degradê 38cm com 10 metros.<br>Composição: 100% Poliéster A fita gorgurão clássica, produzida com um material extremamente resistente. O produto é muito utilizado em alças, laços, embalagens de presente, modelagem e artesanato em geral.   | UNID. | 2 | R\$ 25,50 | R\$ 51,00  |
| 62 | Fitilho de cetim de 4 mm, rolo de 50M para enfeites decorativos nas cores: Amarelo, azul, branco, marrom, verde.  | ROLO  | 2 | R\$ 9,83  | R\$ 19,66  |
| 63 | Fitilho de cetim de 7 mm, rolo de 50M para enfeites decorativos nas cores: Amarelo, azul, branco, marrom, verde.  | ROLO  | 2 | R\$ 14,23 | R\$ 28,46  |
| 64 | Fitilho plástico 05mm com 50metros cores variadas.  | ROLO  | 2 | R\$ 6,23  | R\$ 12,46  |
| 66 | Grampeador profissional, tipo tapeceiro, com alça para travamento de segurança, de pressão alta para a criação de telas serigráficas. Material de aço, tamanho dos grampos 106/6 e 106/8. Medida aproximada: (C x L x A): 15cm x 4,5cm x 8cm  | UNID. | 1 | R\$130,23 | R\$ 130,23 |
| 71 | Kit com 15 Pinceis para pintura em tela de fibra sintética para todas as técnicas de pintura, ponta macia e flexível, sem perda de fios, excelente absorção e alta retenção de cor. Ideal para detalhes de pintura ou cobertura suave. Sendo 8 pincéis ponta chato Cabo revestido em azul escuro com ponteira de metal números 2 – 4 – 6 – 8 – 10 – 12 – 14 e 16. Além de 7, pinceis ponta arredondada abo revestido em azul escuro com ponteira de metal. Cabo revestido em azul escuro com ponteira de metal números - 0 - 2 - 4 - 6 - 8 - 10 e 12. | KIT.  | 1 | R\$112,75 | R\$ 112,75 |
| 77 | Linha de barbante fio nº 6. Rolo com aproximadamente 600g. Cor preto.   | ROLO  | 2 | R\$ 16,88 | R\$ 33,76  |
| 78 | Linha de barbante fio nº 6. Rolo com  | ROLO  | 2 | R\$ 15,72 | R\$ 31,44  |



|     |  |            |   |           |           |
|-----|--|------------|---|-----------|-----------|
|     | Aproximadamente 600g. Cor branco.  |            |   |           |           |
| 79  | Linha de barbante fio nº 6. Rolo com aproximadamente 600g. Cor bege            | ROLO       | 2 | R\$ 16,88 | R\$ 33,76 |
| 80  | Linha de barbante fio nº 6. Rolo com aproximadamente 600g. Cor verde bandeira. | ROLO       | 2 | R\$ 15,72 | R\$ 31,44 |
| 81  | Linha de barbante fio nº 6. Rolo com aproximadamente 600g. Cor pink.           | ROLO       | 2 | R\$ 16,88 | R\$ 33,76 |
| 82  | Linha de barbante fio nº 6. Rolo com aproximadamente 600g. Cor vermelho        | ROLO       | 2 | R\$ 15,72 | R\$ 31,44 |
| 114 | Linha Nylon para Pesca 0,70mm 100m.  | CARRETILHO | 2 | R\$ 20,58 | R\$ 41,16 |

1.2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Neste processo de desmembramento nº 0032585/2025. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 O Edital da Licitação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VILE XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

## 4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.1 e subitens** do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.502,52 (Dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 516/2025**.

5.2 O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira – GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.5 Nas hipóteses previstas no **item 5.4**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.6 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

5.5– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas nos **itens 9.1 e 9.3, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

## 6– CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/04/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- 6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

## 7– CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

**7.1.** São obrigações do Contratante:

- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13–** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.1e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

## 8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

**8.1** . O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência

e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações

e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.10.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.3 e subitem 8.3.2 e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

## **9 -CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

**9.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no **item 6.2 e subitem** do Termo de Referência e nos seus anexos;

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)**

**10.1** – O prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;



**10.2** – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor).

**10.3** – Deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I, deste edital).

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

**a) - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 );

**b) - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) - Multa:**

**d1)** Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

**d2)** O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**d3)** Compensatória, de 0,5% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

**11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.6**– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 11, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**



**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos](#) 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131](#), caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

**12.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão:

**Unidade Orçamentária:** 022502

**Funcional Programática:** 23.122.0079.2399.0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.99

**Fonte de Recursos:** 1 500 0000

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**15.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

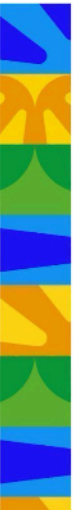
**LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO**  
 Diretora Presidente – AME BV  
 CPF: 447.336.822-04

Pela **CONTRATADA**:

**DANIELE TRIBINO FERRERA**  
 Sócia Administradora  
 CPF: 927.079.802-00

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Helcielle Printes de Sant'Ana – C PF: 896.921.602-20
2. NOME: JOSÉ HENRIQUE BARRETO DE CARVALHO - CPF: 031.863.302-70.





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_n\_878.ame.dimp.asjurc.2025\_\_tribino.pdf do documento **00000.9.613655/2025** foi assinado pelos signatários:

| DADOS DO SIGNATÁRIO                                 | DADOS DA ASSINATURA                  |
|---|--------------------------------------|
| DANIELE TRIBINO FERRERA<br>927.079.802-00           | 01/12/2025 12:03:45<br>LOGIN E SENHA |
| HELCIELLE PRINTES DE SANTANA<br>896.921.602-20      | 01/12/2025 12:12:29<br>LOGIN E SENHA |
| JOSÉ HENRIQUE BARRETO DE CARVALHO<br>031.863.302-70 | 01/12/2025 12:13:37<br>LOGIN E SENHA |
| LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO<br>447.336.822-04    | 01/12/2025 12:53:46<br>LOGIN E SENHA |

